

**Expediente:** TC-019222.989.19-6

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 002/2019, do tipo menor preço global, destinado à *“contratação de empresa para realização de obra de recapeamento asfáltico e serviços complementares de vias públicas no Município”*.

**Responsável:** Omar Najjar (Prefeito)

**Subscritor do edital:** José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal de Administração Interino)

**Sessão de abertura:** 05-09-2019, às 09h00

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

**1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio da Concorrência Pública nº 002/2019, do tipo menor preço global, elaborada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**, que tem por objeto a *“contratação de empresa para realização de obra de recapeamento asfáltico e serviços complementares de vias públicas no Município”*.

**2.** Insurge-se o **Representante** contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

- a) Exigência de visita técnica obrigatória<sup>[1]</sup>;
- b) Ausência de informações sobre o valor da apólice de seguro;
- c) Indevida imposição de número mínimo de profissionais que deverão ser alocados em cada equipe<sup>[2]</sup>, quando a medição dos serviços será realizada por *“m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>”*,

*unxmês, unid*”, e não por *“equipe padrão ou equipe de trabalho”*;

d) Não foram definidas as condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial[3];

e) Não foi possibilitada a apresentação de impugnações por meio eletrônico[4];

f) O acesso ao edital na página eletrônica oficial requer preenchimento prévio de cadastro;

g) Ausência de informações acerca do local de depósito do material resultante da fresagem; cuja precificação depende da distância média de transporte;

h) Não foi definido *“o local do bota-fora para cálculo da distância do mesmo em relação à obra e também deixou de informar quem será o responsável pelo pagamento do depósito”*; e

i) Falta de previsão na planilha orçamentária do custo do serviço de fresagem de pavimento asfáltico e da remoção do material fresado até determinada quilometragem.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

**3.** Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, as impugnações revelam uma inadequada correlação entre a planilha de custos e o memorial descritivo, notadamente a inexistência de menção específica aos preços referentes ao serviço de fresagem, que, segundo consulta à tabela CPOS[5], representam parte significativa dos custos envolvidos, o que pode vir a ocasionar substancial impacto na formação das propostas das licitantes e, posteriormente, na própria qualidade da obra.

A correta estipulação de todos os elementos a serem considerados na formação das propostas garante a ampla participação no certame e previne a futura celebração de aditamentos exclusivamente para corrigir aspectos econômicos que poderiam ter sido antevistos e não o foram, em prejuízo da contratação da melhor proposta.

Assim, tendo em vista referir-se a elemento central do procedimento licitatório, é o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia **05-09-2019, às 09h00min**, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

4. Notifique-se o Prefeito Municipal e o Secretário de Administração para que encaminhem a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entenderem pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderão as autoridades certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará os responsáveis, acima identificados, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP)**, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

5. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 04 de setembro de 2019.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

---

[\[1\]](#) 7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A vistoria monitorada, obrigatória, que poderá ser realizada até um dia útil anterior à data de entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Americana, com a Engenheira Salete, pelo e-mail [engenharia@americana.sp.gov.br](mailto:engenharia@americana.sp.gov.br), ou pelo telefone (19) 3475-3300.

7.2. No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

7.3. Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita no local do empreendimento em qualquer dia e horário.

[\[2\]](#) ANEXO 09 – PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

A) MEMORIAL DESCRITIVO

(...)

5.3 - EQUIPE PADRÃO

A Contratada deverá disponibilizar cada equipe padrão contendo no mínimo:

Mão de Obra

.01 Engenheiro de Campo

.01 Encarregado de Equipe

.03 Ajudantes

.01 Operador de Vibroacabadora

.01 Operador de rolo de pneus

.01 Rolo duplo tander

- .03 Rasteleiro
- .01 Motorista Espargidor
- .01 Operador Espargidor
- .01 Auxiliar de Sinalização
- .05 Motoristas de Caminhões Truck
- .01 Operador Caminhão Pipa
- (...)
- 5.4 - EQUIPES DE APOIO

A Contratada deverá disponibilizar UMA EQUIPE contendo no mínimo;

#### 5.4.1 - Equipe de Fresagem

Mão de Obra

- .01 Operador de fresadora
- .01 Apontador
- .04 Ajudantes
- .01 Motorista de Caminhão Toco
- .02 Motoristas de Caminhão truck

#### [3] 12.1.5 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

(...)

d.1) Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

#### [4] 16. DOS RECURSOS

16.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

16.2. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, em dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Americana, 85 – Centro – Americana SP.

[5] Disponível em: <https://www.omehordaculturasp.com/wp-content/uploads/2019/02/Tabela-CPOS.pdf> ].

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0K9C-BTSS-5IYX-3JK6